

Filardi e Adelina de Cassia Bastos Oliveira -Promotoras de Justiça. Após saudações em consonância com a pauta, deliberou-se aprovação do relatório apresentado pelo Sr. Cláudio Soares Mattos, Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI, referente aos extratos financeiros dos meses de julho agosto e setembro, dos valores oriundos da conta corrente no Fundo Municipal da Pessoa Idosa. Aprovou-se o relatório encaminhando pela Secretaria Municipal de Promoção Social e combate à Pobreza-SEMPRE, referente aos valores utilizados nas ações de prevenção e controle ao Novo coronavírus. Decidiu-se que concluído o processo de revisão da Resolução nº 002 de 30 de março de 2017, referente aos registros de entidades no CMI, o mesmo fosse encaminhado para aprovação em Assembleia. Constitui-se uma Comissão para Apuração de Denúncias contra a Pessoa Idosa, com a participação das Conselheiras: Emanuele Medeiros, Vanessa Ribeiro, Bárbara Sueli, Katia Gesteira. Mediante ausência de providências pela SEMPRE, para o conserto do veículo pertencente ao CMI, proveniente de uma doação, os Conselheiros decidiram encaminhar a situação ao Ministério Público e Conselho Nacional da Pessoa Idosa, para soluções cabíveis. A Presidente informa que a equipe de manutenção da SEMPRE, já iniciou algumas adequações na estrutura física do CMI, a fim de promover condições mais favoráveis de trabalho. Informa ainda, que o NTI/SEMPRE já iniciou a construção de um sistema para armazenar as informações concernentes ao CMI. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerra a reunião às onze horas e dez minutos e eu Roseneide dos Santos Gonçalves lavarei a ata que segue assinada por todos os participantes.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 17 de novembro de 2020.

DANIELA SIMÕES MENEZES
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 30/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar a servidora DILMA DOS SANTOS EVAGELISTA, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Gestão de Material e Patrimônio da Coordenadoria Administrativa da SPMJ, a partir de 01/12/2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 08 de dezembro de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 036/2020

Republicado devido alteração no artigo 1. referente ao prazo de entrega da documentação, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de dezembro 2020, na página 11.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a 340ª Assembleia Geral Ordinária do CMDCA, realizada no dia 25 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que se aproxima o período de descanso remunerado e/ou licença dos conselheiros tutelares titulares, e que será necessária a convocação de suplentes, para aqueles conselhos que não dispõem de suplência.

CONSIDERANDO a suspensão do Processo Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, em função do Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 e da Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a retomada do processo complementar publicado em D.O.M nº 7.796 de 25 de setembro de 2020 e que terá desincompatibilização dos candidatos que estão atuando no Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o processo complementar ainda não foi encerrado, de modo que os Conselhos, II (Barroquinha), VIII (Cajazeiras), X (Federação), XI (Boca do Rio), XV (Barra), XVII (Pituba), XVIII (Valéria) ainda não têm o número suficiente de conselheiros tutelares suplentes.

RESOLVE:

Publicar os parâmetros para escolha de suplentes que assumirão provisoriamente para suprir necessidades com férias e/ou licenças, até a finalização do Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, a vacância de suplência nos Conselhos Tutelares II (Barroquinha), VIII (Cajazeiras), X (Federação), XI (Boca do Rio), XV (Barra), XVII (Pituba), XVIII (Valéria),

respectivamente, seguindo o seguinte barema:

INDICADORES	PONTOS MÁXIMOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ATUAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM ANOS	3,0
NÚMERO DE VOTOS RECEBIDOS NA ELEIÇÃO	3,0
COMPROVAR MORADIA OU ATUAÇÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR ONDE EXISTE A VACÂNCIA	2,0
PARTICIPAÇÃO COMPROVADA EM CURSOS NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2,0
TOTAL	10,00

Art. 1º O prazo de recebimento da documentação para a escolha pelo CMDCA será nos dias 2 a 08 de dezembro de 2020, das 9h30min às 15h30min, na sede do CMDCA, presencialmente por Suplente atual ou procurador munido de instrumento de procuração ou através do e-mail: cmdca@salvador.ba.gov.br.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares Suplentes deverão encaminhar documentos (originais ou cópias autenticadas), em envelope lacrado e em folhas numeradas ou em arquivo de PDF ao CMDCA.

Art. 3º A Comissão responsável pelo Processo de Escolha do ato complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019 irá analisar cada documento observando os critérios estabelecidos e publicará imediatamente a convocação daquele que obteve maior pontuação, podendo realizar diligências para confirmação da veracidade dos documentos apresentados ou requisitar de Órgãos competentes a devida validação.

Parágrafo Único: Em caso de empates vencerá aquele com maior idade cronológica.

Art. 4º O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA até o dia 10 de dezembro 2020.

Art.5º O prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar será até dia 11 de dezembro de 2020, 17h, através do e-mail cmdca@salvador.ba.gov.br.

Art.6º O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA até o dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução será aplicada até a finalização do Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, por se tratar de uma excepcionalidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2020.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO Nº 039/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária nº 222 realizada no dia 03 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar a formação da Comissão para Edital e Seleção do Chamamento Público 02/2020 para atender demandas da pandemia:

a) MEMBROS DA COMISSÃO:

Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Gabinete do Prefeito
Sheila Santos Oliveira Alban- Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Infância e Juventude-SPMJ
Gustavo Figueiredo Mercês - Gabinete do Prefeito
Renildo Barbosa - Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM
Mateus Almeida Russo - Organização Social Hora da Criança
Ailton Alves de Moura - Associação dos Educadores das Escolas Comunitárias da Bahia - AEEC

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 07 de dezembro de 2020.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 331/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 24564 2020 em 21/10/2020 referentes à Autorização

Ambiental n.º 2020-SEDUR/CLA/AA-18,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ n.º 10.635.089/0001-16, para **requalificação da Orla Marítima do Farol de Itapuã - trecho entre as ruas da Canção e da Música, passando pela rua da Literatura, que abrange uma área total de 4.286,82 m²**, coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º57'21.17"S / 38º21'25"O; 12º57'19"S / 38º21'32"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, devendo requerer previamente, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras;
- III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de ruídos, material particulado e utilizar barreiras físicas que impeça o deslocamento de material da obra para o ambiente costeiro, durante as obras;
- IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- V. Caso seja necessário, antes do início das obras o requerente deverá solicitar a esta SEDUR a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) das árvores;
- VI. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- VII. Projetar o paisagismo de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, utilizando-se espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei n.º 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;
- VIII. Elaborar e Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil, ficando proibido o seu descarte em áreas de fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 307/02; d) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado, devendo priorizar a coleta seletiva e encaminhá-los preferencialmente para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas; e) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos. Encaminhar à SEDUR, após a conclusão das obras, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;
- IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 332/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe

sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 - 25752 2020 de 10/11/2020, referente à **Licença Ambiental n.º 2020-SEDUR/CLA/LU-156**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, ao **JB INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrito no CNPJ N.º 35.899.563/0001-48, **construção de edifício residencial**, em área de terreno 1.170,00m² e área construída de 4.335,68m² localizado na Rua Florianópolis, n.º 70, Jardim Brasil - Barra, Salvador-Ba, sob coordenadas geográficas 38º31'38,86"W, 13º00'16,82"S, 38º31'38,02"W, 13º00'16,96"S, 38º31'38,30"W, 13º00'18,39"S, 38º31'39,15"W, 13º00'18,22"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
 - II. Apresentar, no prazo de 60 dias, programa de Condições e meio Ambiente do Trabalho na indústria da construção (PCMAT), conforme NR-18 do TEM, acompanhado de ART do profissional responsável;
 - III. Apresentar, no prazo de 60 dias, Carta de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II que serão gerados no empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (Limpurb);
 - IV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, atendendo as orientações do Estudo de Médio Impacto - EMI elaborado para o empreendimento, devendo apresentar, semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;
 - V. Encaminhar, semestralmente, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de comprovantes de destinação;
 - VI. Encaminhar, semestralmente, relatórios de execução de ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra, com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), acompanhado de registros fotográficos;
 - VII. Priorizar a aquisição de produtos e contratação de mão de obra local;
 - VIII. Fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) compatíveis com os trabalhos a serem executados pelos funcionários da empresa;
 - IX. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
 - X. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitíssimas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;
 - XI. Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;
 - XII. Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras;
 - XIII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei n.º 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;
 - XIV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
 - XV. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);
 - XVI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;
 - XVII. Atender a Lei Municipal n.º 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;
 - XVIII. Somente iniciar as obras após: a) ASV - Autorização para Supressão de Vegetação; b) Licença para demolição.
- Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas